



DECRETO Nº 063/2024



DECRETO Nº 063/2024

EMENTA: Altera os artigos 5º, 6º e 7º do Decreto Municipal nº 132/2023, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Petrolina, exceto FACAPE, conforme disposto nesse Decreto.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, Decreta e resolve:

Art. 1º - Os artigos 5º, 6º e 7º do **Decreto Municipal nº 132/2023**, de 29 de dezembro de 2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. A Unidade requisitante, por intermédio do agente designado, deverá preencher o Instrumento de Captação da Demanda – ICD, preferencialmente nos termos do Anexo I, contendo as seguintes informações:

- I – Unidade demandante;
- II – Descrição resumida do objeto;
- III – O tipo de Item;
- IV – O Subitem;
- V – Grau de prioridade da compra e/ou contratação;
- VI – Renovação de contrato;
- VII – Quantidade a ser adquirida ou contratada;
- VIII – Valor total estimado;
- IX – O respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços, conforme regulamentação a se dispor, sempre que possível;
- X – A ação orçamentária;
- XI – Elemento de despesa;
- XII – Fonte de recurso;
- XIII – Previsão do mês para a compra ou contratação”.

“Art. 6º -

III – Construir o calendário anual em licitação, considerando a data desejada para compra e/ou contratação, observados os incisos XIII do art. 5º.

IV -

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/6B2B-DEC2-1D37-1B81>





V -
VI -
VII -
VIII -

Parágrafo único: A consolidação deverá ser realizada, preferencialmente, nos moldes do anexo II deste decreto”.

“Art. 7º - Até a primeira quinzena do mês setembro de cada exercício, as Secretarias e/ou Autarquias requisitantes deverão encaminhar à Divisão de Planejamento todas as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, as quais conterão as informações constantes no art. 5º deste Decreto, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, nos moldes do Anexo I e II deste Decreto”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/6B2B-DEC2-1D37-1B81>

